

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.876, DE 2003

(Em apenso: PL nº 2.078/03)

Dá nova redação ao art. 159 da
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

Autor: Deputado COLBERT MARTINS

Relator: Deputado JOSÉ DIVINO

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o ilustre Autor alterar o caput do art. 159 da Lei nº 9.503/97 – “Código de Trânsito Brasileiro”, no sentido de que da “Carteira Nacional de Habilitação” passe a constar também a informação da altura, tipo sanguíneo e fator RH do seu titular.

Ao Projeto encontra-se apensado o PL nº 2.078/03, de autoria do nobre Deputado JEFFERSON CAMPOS e de escopo quase idêntico.

As proposições foram distribuídas inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foram aprovadas nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, nobre Deputado NEUTON LIMA, em seu Parecer reformulado.

Agora todas estas sucintas proposições encontram-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa das presentes proposições é válida, pois ambas visam alterar lei federal, no caso a Lei nº 9.503/97 – “Código de Trânsito Brasileiro”. Compete mesmo à União legislar, privativamente, sobre trânsito (cf. o art. 22, XI, da CF).

O PL nº 1.876/03 não apresenta problemas quanto à constitucionalidade e juridicidade, necessitando apenas de emenda adaptando o seu art. 2º aos preceitos da LC nº 95/98, do ponto de vista da técnica legislativa, e que oferecemos em anexo.

Já o PL nº 2.078/03 (apensado) não oferece problemas quanto aos aspectos que deve-se observar neste Parecer: constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Finalmente, o Substitutivo adotado pela douta CVT aos Projetos apresenta problema idêntico ao do PL nº 1.876/03, para o que oferecemos da mesma maneira a subemenda modificativa anexa.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 1.876/03; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.078/03 (apensado); e finalmente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela Subemenda anexa, do Substitutivo adotado pela CVT aos Projetos.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado JOSÉ DIVINO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.876, DE 2003

(Em apenso: PL nº 2.078/03)

Dá nova redação ao art. 159 da
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

Autor: Deputado COLBERT MARTINS

EMENDA DO RELATOR

No art. 2º do Projeto, suprima-se a expressão
“revogadas as disposições em contrário”.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOSÉ DIVINO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E
TRANSPORTES AOS PLs DE Nºs 1.876 e 2.078, AMBOS DE
2003, que dão nova redação ao art. 159 da Lei nº 9.503/97**

Autores: Deputados JOSÉ DIVINO (PL
nº 1.876/03) e JEFFERSON
CAMPOS (PL nº 2.078/03)

SUBEMENDA DO RELATOR

No art. 2º da Proposição, suprime-se a expressão
“revogadas as disposições em contrário”.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOSÉ DIVINO
Relator